

CONTRATO Nº 093/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA, PCMSO E ASOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **03.786.187/0001-99**, sediado na Av, Araguaia, nº 1544, Edf. Albano Franco, Sala 4, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – Go, CEP 74.645-070 neste ato representada por sua representante legal Vanessa Barbosa de Almeida, RG nº 4612136 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 004.596.491-24, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, ao Decreto Federal nº 5.450/2005, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 090/2016**, ao **Processo nº 1304/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho para elaboração, implementação, coordenação e execução dos programas PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7) e ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, em conformidade com a especificação do Termo de Referência, especialmente seu item 4, anexo ao Edital de Pregão.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

LOTE 01			
ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID
01	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	01	SERV
02	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	01	SERV
03	REALIZAÇÃO DO ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	350*	SERV

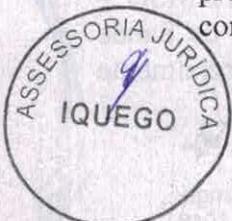
2.2 - (*) Considera-se o quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) ASO'S, estimando o exame periódico de 200 (duzentos) funcionários ativos, e que destes 200 (duzentos) funcionários, 60 (sessenta) fazem consultas semestralmente, 90 (noventa) no caso de exames de retorno ao trabalho, admissão e demissão de funcionários (quando houver).

2.3 - O quantitativo acima informado é apenas estimativa, servindo somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a IQUEGO a obrigatoriedade de contratar e utilizar o quantitativo e valor estimado constantes da tabela supramencionada e da tabela de preços constante da cláusula terceira.

2.4 – Deverão estar inclusas, nos preços propostos, todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, tais como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e todas e quaisquer despesas decorrentes de exigência legal.

2.5 - O preço será pago conforme demanda e solicitação da IQUEGO, o repasse efetivo à CONTRATADA, referente ao valor a ser pago por serviços prestados, será calculado considerando-se o quantitativo efetivamente utilizado durante o mês.

2.6 - A separação por lote permite a homogeneidade dos serviços, para que não haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto de itens que serão executados, permitindo, também, a multiplicação de oportunidades de concorrentes, a fim de possibilitar que seja encontrada a proposta mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidade entre interessados em contratar com a Administração.



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 12.270,00 (doze mil, duzentos e setenta reais), considerados os seguintes valores unitários discriminados abaixo:

ITEM	OBJETO	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	01	SERV	R\$2.850,00	R\$2.850,00
02	ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	01	SERV	R\$2.420,00	R\$2.420,00
03	REALIZAÇÃO DO ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.	350*	SERV	R\$20,00	R\$7.000,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93:

4.1.1- Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art.69 da Lei 8.666/93.

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Gestão de Pessoas, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas dependências da IQUERO, no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações.



[Handwritten signatures and initials]

irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se problemas(s) na execução do serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.6 - O objeto deverá ser executado no Município de Goiânia – Goiás, visando trazer economicidade e vantajosidade na contratação, visto que os serviços de elaboração de Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs serão prestados de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

5.4 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

5.5 - refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

5.6 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.7 - responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local, horário indicado pela Gerência de Gestão de Pessoas, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas;

5.8 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços;



5.9 - aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;

5.10 - executar exames médicos especiais em portadores de necessidades especiais, fazer anamnese, exame clínico e/ou interpretando os resultados de exames complementares, para detectar prováveis danos à saúde em decorrência do trabalho que executar e instruir a Gerência de Gestão de Pessoas da I QUEGO para possíveis mudanças de atividades;

5.11 - executar exames médicos de retorno ao trabalho obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, quando o afastamento por motivo de doença ou acidente for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias;

5.12 - executar exame demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecedem o desligamento definitivo do servidor, qualquer que seja o motivo;

5.13 - executar exames médicos de mudança de função, antes da data da mudança;

5.14 - coordenar o PCMSO;

5.15 - realizar, no mínimo, duas palestras de uma hora cada, durante a vigência do contrato, para todos os servidores, versando sobre temas a serem definidos entre as partes e planejados com base nos problemas de maior frequência verificados nos exames clínicos dos funcionários, a serem agendadas posteriormente, conforme a necessidade da Empresa;

5.16 - ministrar anualmente curso de CIPA aos servidores da IQUEGO, sem nenhum custo adicional;

5.17 - para a realização do PPRA, a CONTRATADA deverá:

5.17.1 - apresentar, no início das atividades, cronograma de execução do objeto a ser entregue ao fiscal do contrato, o qual deverá prever a apresentação do PPRA específico de cada departamento e/ou local de trabalho, à medida em que as inspeções forem realizadas;

5.17.2 - comunicar, por escrito à Gerência de Gestão de Pessoas, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviço, o nome do profissional que realizará o programa e, se for o caso, de outros profissionais que o acompanharão, para que seja informado às áreas responsáveis pela segurança da Empresa, a fim de viabilizar o acesso aos locais a serem visitados;

5.17.3 - realizar diligências em cada local onde são desenvolvidas as atividades da CONTRATANTE, procedendo às medições e avaliações necessárias à elaboração dos laudos do PPRA e das recomendações que se façam necessárias, visando a garantir a segurança, a saúde e a integridade dos trabalhadores, no desenvolvimento de suas atividades profissionais;

5.18 - Para a implementação, coordenação e execução do PCMSO, a empresa deverá:

5.18.1 - realizar mapeamento de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios para estabelecer medidas



Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin of the document.

destinadas a reduzir a morbidade e possível mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacional;

5.18.2 - analisar, investigar, apontar as causas e registrar os acidentes em serviço e a ocorrência de doenças ocupacionais;

5.18.3 - repassar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, pareceres sobre questionamentos do PCMSO;

5.18.4 - realizar serviços utilizando-se exclusivamente de médicos devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM;

5.18.5- informar à IQUEGO, por escrito, o nome do médico coordenador responsável pela execução do objeto deste contrato, assim como os dados da carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), CPF, endereço residencial, cópia autenticada do diploma de graduação em medicina com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e do Certificado de Pós-Graduação ou especialização em medicina do trabalho;

5.19 - A CONTRATADA deverá, ainda:

5.19.1 - cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto do contrato, devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo os mesmos observarem os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos servidores da IQUEGO;

5.19.2 - ter domínio das normas e regulamentos de Segurança e Saúde do Trabalhador, proteção do meio ambiente, saúde ocupacional e exames complementares, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

5.19.3 - emitir nota fiscal correspondente, mensalmente, com a descrição do serviço executado, contendo a quantidade dos exames emitidos no mês de referência;

5.19.4 - manter, durante a contratação, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

6.2 - emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;



6.3 - verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda às correções necessárias;

6.5 - efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência de Gestão de Pessoas.

7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA LEGAL

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1— A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pela **Gerente de Gestão de Pessoas, Denir Aparecida de Oliveira**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 - fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011, garantido o direito prévio à ampla defesa e contraditório e, ainda, se convocada dentro do prazo de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, e demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no Art. 78 da Lei Estadual nº



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

17.928/2012, às demais cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.2.1 - A multa será descontada *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pela multa, a CONTRATADA deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cobrança judicial.

12.2.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

12.2.3 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.2.3.1 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.3 - As sanções previstas nos itens 12.1 e 12.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.4 - O Contratante que praticar infração prevista no Art. 81 da Lei Estadual 17.928/2012, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



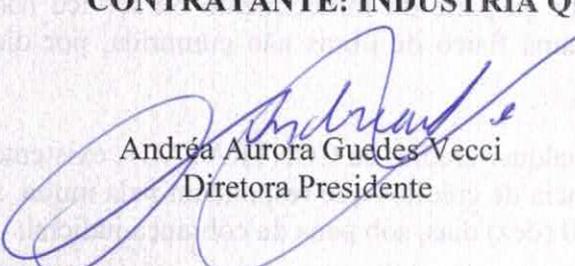
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

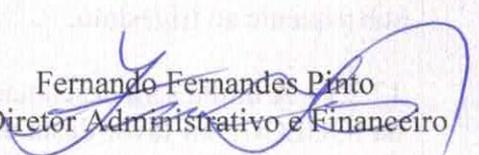
14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

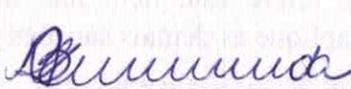
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 29 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro


CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI

CNPJ nº 03.786.187/0001-99

Vanessa Barbosa de Almeida

CPF nº 004.596.491-24

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Roberto S. da Silva Silva
Ass. [Assinatura]
RG nº 141022588-03
CPF: 306.767.111-20

TESTEMUNHAS:

Nome Anacacy R. Rezende
Ass. [Assinatura]
RG nº 1782194
CPF: 402.779.251-34


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

